

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 466/24, de 08/03/2024

Empossa o 1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL, os membros do CBH-PJ1 no Plenário do PCJ FEDERAL, e indica os representantes do estado de Minas Gerais para compor a CT-PL, para o mandato de 2023/2025.

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto no Regimento Interno do PCJ FEDERAL relativo à composição das respectivas Diretorias e Secretarias Executivas e à participação dos membros do CBH-PJ1 na composição do Plenário do PCJ FEDERAL;

Considerando o disposto nos Regimentos Internos do PCJ FEDERAL e do CBH-PJ1 e no Estatuto do CBH-PCJ, relativo à composição das respectivas Diretorias e Secretarias Executivas; bem como as decisões dos membros dos Comitês PCJ, sobre a integração das respectivas Diretorias e Secretarias Executivas;

Considerando os termos da Deliberação Comitês PCJ nº 109/11, de 31/03/2011, que define a composição da Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ, envolvendo todos os cargos das Diretorias do CBH-PCJ, e do PCJ FEDERAL;

Considerando os termos do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, que estabelece que o seu plenário será composto por representantes dos poderes públicos no âmbito da União, dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais e dos Municípios; por usuários de recursos hídricos e por organizações civis;

Considerando o § 2º do art. 1º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 434/23, de 30/03/2023, que estipula que os atuais membros do plenário do PCJ FEDERAL indicados pelo CBH-PJ1 tem mandato até a data da eleição do CBH-PJ1 para o mandato 2023/2027;

Considerando o § 3º do art. 1º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 434/23, de 30/03/2023, que estipula que os plenários dos Comitês PCJ deverão proceder à eleição do 1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL após a conclusão do processo eleitoral e eleição do CBH-PJ1 para o mandato 2023/2027;

Considerando o ato governamental do Governo do Estado de Minas Gerais, publicado no Diário Oficial Minas Gerais (DOMG-e) em 20/12/2023, caderno “Diário do Executivo”, página 4, que designa os representantes junto ao Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, para o mandato 2023/2027;

Considerando os termos da Deliberação *ad referendum* CBH-PJ1 nº 003/24, de 23/02/2024, que indica os membros do referido comitê para composição do Plenário do PCJ FEDERAL e para a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) para o mandato 2023/2025, compreendido entre esta data e março de 2025;

Considerando que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ durante a sua 92ª Reunião Ordinária, realizada em 08/03/2024, em Limeira/SP;

Deliberam, *ad referendum* dos plenários dos Comitês PCJ:

Art. 1º Fica empossado, nesta data, para a função de 1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL, o presidente do CBH-PJ1, a Sra. Mylena Nascimento Rodrigues de Oliveira, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG, para o mandato compreendido entre esta data e a data da próxima eleição.

Art. 2º O quadro constante do artigo 1º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 434/23, de 30/03/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Nome	Instituição que representa	Cargo
.....
Mylena Nascimento Rodrigues de Oliveira	Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG	1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL e Presidente do CBH-PJ1
.....
.....
.....
.....

.....” (NR)

Art. 3º Para atender ao disposto no inciso IV do art. 8º do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, ficam empossados os membros titulares e respectivos suplentes, com direito à voz e ao voto no Plenário do PCJ FEDERAL, os representantes dos seguintes Órgãos de Governo do Estado de Minas Gerais:

Vaga	Membro Titular no Plenário do PCJ FEDERAL	Membro Suplente no Plenário do PCJ FEDERAL
1	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA
2	Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA	Instituto Estadual de Florestas - IEF
3	Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Art. 4º Para atender ao disposto no inciso V do art. 8º do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, ficam empossados os membros titulares e respectivos suplentes, com direito à voz e ao voto no Plenário do PCJ FEDERAL, os representantes dos seguintes Municípios do Estado de Minas Gerais:

Vaga	Membro Titular no Plenário do PCJ FEDERAL	Membro Suplente no Plenário do PCJ FEDERAL
1	Prefeitura Municipal de Sapucaí-Mirim/MG	Prefeitura Municipal de Camanducaia/MG
2	Prefeitura Municipal de Itapeva/MG	Prefeitura Municipal de Itapeva/MG

Art. 5º Para atender ao disposto no inciso II do art. 9º do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, ficam empossados os membros titulares e respectivos suplentes, com direito à voz e ao voto no Plenário do PCJ FEDERAL, os representantes dos seguintes Usuários de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais:

Vaga	Membro Titular no Plenário do PCJ FEDERAL	Membro Suplente no Plenário do PCJ FEDERAL
1	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	Melhoramentos Florestal

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



2	Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG	Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Cambuí, Camanducaia, Extrema e Itapeva - SINMEC
3	Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG	Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG

Art. 6º Para atender ao disposto no inciso II do art. 10º do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, ficam empossados o membro titular e respectivo suplente, com direito à voz e ao voto no Plenário do PCJ FEDERAL, os representantes das seguintes Organizações Cívicas do Estado de Minas Gerais:

Vaga	Membro Titular no Plenário do PCJ FEDERAL	Membro Suplente no Plenário do PCJ FEDERAL
1	Circuito Turístico Serras Verdes	Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBIO-04

Art. 7º Os quadros constante dos incisos I, II, III e IV do art. 11 da Deliberação dos Comitês PCJ nº 434/23, de 30/03/2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.**

I -

Vaga	Titular	Suplente
1
2
3
4
5
6	Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA	Instituto Estadual de Florestas – IEF

II -

Vaga	Titular	Suplente
1
2
3
4
5
6	Prefeitura Municipal de Camanducaia/MG	Prefeitura Municipal de Sapucaí-Mirim/MG

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



III -

Vaga	Titular	Suplente
1
2
3
4
5
6	Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG	Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Cambuí, Camanducaia, Extrema e Itapeva - SINMEC

IV -

Vaga	Titular	Suplente
1
2
3
4
5
6	Circuito Turístico Serras Verdes	Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBIO-04

.....” (NR)

Art. 8º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião plenária dos Comitês PCJ.

(assinado digitalmente)
**MYLENA NASCIMENTO RODRIGUES
DE OLIVEIRA**
Presidente do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Presidente do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL

Publicada no DOE em 12/03/2024.